

#### Contrato nº 146/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, Volmar Telles do Amaral, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, Solange Vidal Mann Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.244.330/000-00 com sede junto à Rua Mato Grosso, nº 273, sala Anexo, Bairro Oriental, no Município de Carazinho RS, neste ato representada pela Sra. Solange Vidal Mann, inscrito no CPF sob o nº 912.898.230-49, denominada CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, Processo nº 077/2025, modalidade de Dispensa de Licitação, nº 27/2025, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, especialmente o DFD e o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Municipal de Educação.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de agendas personalizadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição do Termo de Referência e proposta apresentada".

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 3.143,00 (três mil cento e quarenta e três reais), constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa conclusão do presente instrumento, seja prestação de serviços ou a entrega do objeto.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após o recebimento definitivo dos objetos, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses.

Os objetos deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Instrumento Contratual, junto à Secretaria Municipal de Educação ou em local a ser indicado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

07 Sec. Mun. da Educação, Cultura, Turismo 07.02 Secretaria Municipal de Educ. Ações Finalízadas 07.02.12.361.0026.2076 Manutenção das Atividades do Salário Educação Federal 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da vigência desse instrumento.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor; Os preços cotados não serão reajustados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Contratante obriga-se a:
- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo nº 077/2025, Dispensa nº 027/2025.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

CPF N.º

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 01 de dezembro de 2025 **Volmar Telles do Amaral Prefeito Municipal** Solange Vidal Mann Ltda Contratada **TESTEMUNHAS:** 

CPF N.º